

MANUAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO I - REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO

1. Enquadramento legal

De acordo com o POC-E, a conta 118 – Fundo Maneio “destina-se a registar os movimentos relativos ao fundo de maneio criado pelas entidades nos termos legais, devendo ser criadas as subcontas necessárias, tantas quantas os fundos constituídos”.

Em cada ano, o decreto-lei de execução orçamental estabelece as regras e prazos quanto à constituição e liquidação dos fundos de maneio, cujo regime legal geral é definido pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime da Administração Financeira do Estado), que se transcreve:

- 1- *Para a realização de despesas de pequeno montante podem ser constituídos fundos de maneio em nome dos respetivos responsáveis, em termos a definir anualmente no decreto-lei de execução orçamental.*
- 2- *Os responsáveis pelos fundos de maneio autorizados nos termos do número anterior procederão à sua reconstituição de acordo com as respetivas necessidades.*
- 3- *A competência para a realização e pagamento das despesas em conta de fundos de maneio caberá ao responsável do mesmo.*
- 4- *Os serviços e organismos procederão obrigatoriamente à liquidação dos fundos de maneio até à data que for anualmente fixada nos termos do n.º 1.*

2. Objetivo

Pela natureza excecional, o fundo de maneio destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis, e cuja movimentação é da exclusiva competência do responsável para o efeito.

3. Características do fundo de maneio

A gestão do fundo de maneio subdivide-se em três fases: constituição, reconstituição e reposição.

4. Constituição do fundo de maneio

4.1. Anualmente, no início de cada ano económico, com base na legislação em vigor, é constituído o fundo de maneio julgado necessário ao bom funcionamento do CML-FR, mediante despacho autorizador do presidente do conselho administrativo respeitando os montantes definidos no decreto de execução orçamental. O valor máximo é sempre inferior a um duodécimo das dotações do orçamento do CML-FR

para o ano a que respeita o fundo de maneiio.

4.2. O despacho de autorização da constituição do fundo de maneiio deverá ser exarado no modelo constante no anexo A ao presente regulamento, devendo indicar claramente o responsável pela sua utilização, o limite máximo do fundo de maneiio, e as classificações económicas correspondentes à natureza das despesas a pagar e os respetivos valores.

5. Reconstituição do fundo de maneiio

5.1. A reconstituição do fundo de maneiio corresponde ao processamento das despesas pagas através do fundo de maneiio e respetiva constituição.

5.2. A reconstituição é feita sempre que o valor do fundo de maneiio seja inferior a 75% do seu valor na data de constituição.

5.3. Mensalmente é feita, com base nos documentos justificativos da despesa, uma relação da despesa paga pelo respetivo fundo e que deverá ser conferida pelo setor da contabilidade. Assim, os documentos de despesa pagos deverão ser numerados sequencialmente, devendo tal numeração ser inscrita no formulário constante do anexo B ao presente regulamento.

5.4. O responsável pelo fundo de maneiio deverá respeitar as rubricas do orçamento onde este se constitui, não podendo ser excedido o valor atribuído aquando da constituição do mesmo.

5.5. Não poderá ser feita uma reconstituição periódica do fundo de maneiio superior ao valor por que foi constituído inicialmente.

6. Liquidação

6.1. A liquidação do fundo de maneiio é efetuada até à data limite estipulada no decreto-lei de execução orçamental.

6.2. O fundo de maneiio a repor no final do ano económico deve ser igual ao constituído inicialmente.

7. Utilização do fundo de maneiio

7.1. A utilização do fundo de maneiio deve sempre ser tratada como uma situação excecional, devendo apenas ser utilizado para pequenas aquisições que não podem seguir os procedimentos normais.

7.2. Consideram-se de baixo montante as despesas de valor igual ou inferior a 50 euros, sendo vedado ao responsável do fundo de maneiio o pagamento de despesas de montante superior, exceto quando haja despacho autorizador do presidente do conselho administrativo.

7.3. Os documentos de suporte terão de ser obrigatoriamente vendas a dinheiro, faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo.

8. Limite máximo do fundo de manei

O limite máximo mensal corresponde ao valor inicialmente constituído.

9. Contabilização

9.1. No início do ano económico, o valor do fundo de manei é cabimentado no orçamento do CML-FR para esse ano, nas classificações económicas que constam do despacho de autorização.

9.2. Todos os movimentos no âmbito da constituição, reconstituição e liquidação do fundo de manei deverão ser refletidos de forma adequada na contabilidade orçamental.

10. Responsabilidade

10.1. O responsável pelo fundo de manei, designado anualmente pelo presidente do conselho administrativo, responde pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas ali incluídas, bem como pelo respetivo pagamento.

10.2. O não cumprimento das regras e procedimentos de constituição e regularizaçãodo fundo de manei determina a responsabilidade financeira dos respetivos responsáveis quanto ao pagamento de documentos irregulares.

11. Disposições finais

11.1. O recurso ao fundo de manei não prejudica a observância das normas legais aplicáveis, em especial no que se refere à realização de despesas públicas, cuja rigorosa observância cabe aos responsáveis de cada fundo.

11.2. Deverão igualmente ser observados os princípios de economia, eficiência e eficácia.

12. Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Apreciado e votado por unanimidade em sede de reunião do Conselho Administrativo de 06-07-2021

Aprovado em Reunião do Conselho Geral de 20-07-2021

Anexo A

Despacho

Constituição de Fundo de Maneio Por Dotação Orçamental

Nos termos do artigo 32.º do decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, e em cumprimento das normas constantes do regulamento interno do fundo de maneio aprovado em conselho administrativo de 6 de julho de 2021, autorizo a constituição do presente fundo de maneio para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis de escassa relevância financeira.

Ano económico: _____

Identificação do responsável: _____

Valor do fundo de maneio: _____ € (_____ euros)

Classificação económica da despesa: _____

Rubrica orçamental: _____

Cabimento n.º _____

Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado, ____ de _____ de 20____

O Presidente do Conselho Administrativo

Anexo B

Mapa de entrega de documentos respeitantes ao período de ____ / ____ / ____

Valor fundo de maneiio:		Tipo de despesa						
	Valor por class. Económica							
		Visitas de estudo	Trans. Outras despesas	Mat. Educ. Cult. e Rec.	Combustíveis	Material Escritório	Outros bens	Outros serviços
N.º Doc.	NIF Fornecedor	02.02.10AO	02.02.10BO	02.01.20	02.01.02	02.01.08	02.01.21	02.02.25

Conferido pelo responsável do fundo de maneiio ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

<p>Visto pelo responsável da autorização da despesa</p> <p>_____</p> <p>Data: ____ / ____ / ____</p>
--